

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.396, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro – SAAE, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **a partir de 1º de janeiro de 2022**, sendo que o Quadro de Pessoal com os cargos de provimento, será redistribuído para a Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º. Os cargos e empregos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE serão redistribuídos para o Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro e extinguir-se-ão com a vacância.

§ 2º. Os servidores aos quais alude o § 1º deste artigo exercerão funções típicas de cargos/empregos existentes no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro, que sejam compatíveis na essência com as atribuições, vencimentos, grau de escolaridade e especialidade ou habilitação profissional do cargo/emprego de origem.

§ 3º. Fica autorizada a expedição de ato do Chefe do Poder Executivo para extinção ou declaração de desnecessidade dos cargos e empregos que não são compatíveis com as atribuições existentes no Quadro de Servidores do Município, nos termos do § 2º deste artigo, colocando o servidor em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em cargo/emprego.

§ 4º. Os cargos e empregos que estiverem vagos em 1º de janeiro de 2022 serão considerados extintos.

§ 5º. Os servidores efetivos ou com estabilidade poderão optar por aderir à Programa de Demissão Voluntária-PDV, a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, fazendo jus à indenização equivalente ao valor líquido de 36 (trinta e seis) salários correspondentes aos valores líquidos das remunerações atuais de cada cargo e renunciando a qualquer outro direito que porventura acredite possuir.

§ 6º. A partir da aprovação desta Lei e a partir da instituição, pelo Poder Público Municipal, do Programa de Demissão Voluntária – PDV, fica autorizado o início dos procedimentos necessários ao pagamento das respectivas indenizações a que trata este artigo.

**Art. 2º.** A redistribuição de cargos e empregos prevista no artigo 1º desta Lei não caracteriza rescisão, exoneração, nova admissão, interrupção ou suspensão do contrato de trabalho estatutário ou celetista.

§ 1º. Os empregados públicos que se aposentaram e permaneceram em atividade, sem interrupção do contrato de trabalho, também terão seus empregos redistribuídos no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro, nos termos desta Lei.

§ 2º. Compete ao órgão responsável de gestão de pessoal da Secretaria de Gestão proceder às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados públicos que forem redistribuídos no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 3º.** Aos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos redistribuídos pela presente Lei serão assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos na legislação vigente, bem como tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajustes, de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne ao desenvolvimento de carreiras, aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como revisão geral de vencimentos básicos e reposição da remuneração nos mesmos termos e condições do que for concedido ao funcionalismo em geral.

§ 1º. O período de tempo relativo aos quinquênios e para fins de progressão dos servidores do SAAE será aproveitado quando da redistribuição dos servidores no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro.

§ 2º. O servidor/empregado público do SAAE que optar por licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares na ocasião de sua redistribuição no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro terá o prazo de até 02 (dois) anos a contar da sua migração, para aderir a Plano de Demissão Voluntária-PDV eventualmente lançado nesse sentido.

§ 3º. O servidor/empregado público do SAAE que se encontrar em licença médica na ocasião de sua redistribuição no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro terá o prazo de até 02 (dois) anos a contar da data do encerramento da licença, para aderir a Plano de Demissão Voluntária-PDV.

**Art. 4º.** O servidor ocupante de cargo ou emprego público que na data da extinção do SAAE estabelecida no artigo 1º, *caput*, estiver licenciado sem remuneração para tratar de interesse particular, deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão da Prefeitura de Marechal Deodoro, para regularização de sua situação funcional e indicação da unidade de lotação no primeiro dia útil após o término da licença.

**Art. 5º.** Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2022, os cargos em comissão e as funções gratificadas do SAAE, cessando por consequência os pagamentos decorrentes de nomeação ou designação referentes aos cargos de provimento em comissão ora extintos, implicando ainda na exoneração dos servidores e empregados públicos dos respectivos cargos/funções, podendo ser adotadas as medidas cabíveis para início do processo de pagamento das indenizações correspondentes, a partir da aprovação desta lei.

§ 1º. Os cargos em comissão e as funções gratificadas do SAAE passam a compor, por simbologia, a Secretaria Municipal de Governo, integrando para todos os fins, o seu organograma.

§ 2º. Aos ocupantes dos cargos em comissão ou de funções gratificadas, como ainda aos contratados, quando de seu desligamento, fica assegurado o recebimento das respectivas verbas rescisórias, consistindo em aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias vencidas e o mês trabalhado, além de eventual indenização, conforme o caso, nos termos da cláusula vigésima terceira do instrumento de cessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos municípios da região metropolitana e Maceió, somado a férias e 13º salário, devendo para essa última haver o pleito devidamente fundamentado, levando-se em conta o tempo de serviço prestado, a natureza das atribuições, a disciplina operacional, além de outros critérios que vierem a ser definidos pelo Poder Executivo, a partir da aprovação desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam mantidas e ratificadas as cessões autorizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE antes do início da vigência desta Lei, efetuadas em atenção ao interesse público.

§ 1º. O órgão e/ou entidade no qual o servidor cedido exerce as funções arcará com todos os custos da cessão, ressarcindo o Município de Marechal Deodoro de todas as despesas.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo ou emprego público cedido deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão, para regularização de sua situação funcional e indicação de

sua unidade de lotação no primeiro dia útil após o término do prazo da cessão.

**Art. 7º.** Os processos, prontuários, fichas funcionais e todo o acervo relativo aos servidores da Autarquia serão transferidos para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão.

**Art. 8º.** O servidor ou empregado público cedido que receber do órgão cessionário parcelas remuneratórias que não compõem os vencimentos de origem no órgão cedente, após o encerramento da cessão, não terá tais parcelas incorporadas aos vencimentos.

**Art. 9º.** Não haverá redução na remuneração do servidor ou empregado público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE redistribuído ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro.

**§ 1º.** Para os efeitos do disposto na *caput* deste artigo, considera-se remuneração o valor do salário-base percebido nos termos da legislação vigente ou decorrente de decisão judicial, na data da transferência a que alude o artigo 2º desta Lei, composto por:

I – Referência de vencimentos;

II – Outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal, inclusive as decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança.

**§ 2º.** Ao servidor ocupante de cargo ou emprego público redistribuído à Administração Pública Direta da Municipalidade que acarretar redução da remuneração atual, em decorrência da divergência de base de cálculo das rubricas de pagamento, será paga a diferença apurada a título de **Vantagem de Ordem Pessoal – VOP**, que se agregará de forma permanente para os efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias.

**§ 3º.** O cálculo da diferença de que trata o § 2º deste artigo será obtido pela comparação entre as rubricas e os respectivos descontos obrigatórios previstos em lei.

**§ 4º.** A diferença paga a título de VOP será reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais, na forma da legislação específica, bem como de eventuais reajustes e revalorizações setoriais.

**Art. 10.** No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais quanto aos encargos sociais e previdenciários.

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, quando efetivada a extinção da Autarquia e formalizada a redistribuição e o aproveitamento dos servidores e dos empregados públicos, será computado:

I – Aos servidores estatutários e transpostos, para fins previdenciários, de estágio probatório, de concessão de férias, de licença-prêmio, de adicional por tempo de serviço, de acordo com a legislação vigente;

II – Para evolução nas carreiras.

**Parágrafo Único.** Ficam mantidas as averbações de tempo autorizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Art. 12.** O servidor ocupante de cargo público readaptado ou com restrições de função, que for redistribuído à Administração Pública Direta da Municipalidade, nos termos da presente Lei, terá sua readaptação ou restrição de função revisada pelo órgão municipal competente.

**Art. 13.** O servidor licenciado para tratamento de sua saúde, na data da publicação desta Lei, por período superior a trinta dias, será convocado pelo órgão municipal responsável para nova avaliação pericial.

**Art. 14.** As atuais consignatárias que mantêm contrato de desconto em folha de pagamento com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE deverão requerer habilitação em processo de credenciamento na Administração Pública Direta da Municipalidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os descontos em folha de pagamento das entidades que não estejam habilitadas no Município perdurarão pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Extinto o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não tendo a consignatária concluído o processo de habilitação, os descontos serão cessados, cabendo ao consignado e à consignatária o ajuste da continuidade dos pagamentos devidos.

**Art. 15.** Os cargos públicos criados na forma desta Lei passam a integrar a estrutura da administração pública direta de Marechal Deodoro, nos termos e parâmetros delineados nos artigos seguintes.

**Art. 16.** O quadro de cargos públicos do SAAE absorvidos pela prefeitura de Marechal Deodoro quando da extinção do SAAE, **com correspondência de atribuições**, fica discriminado da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE ORIGEM	CORRESPONDÊNCIA COM CARGO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Escriturário	Assistente Administrativo
Motorista	Motorista
Contador	Contador
Almoxarife	Coordenador de Almoxarifado
Encanador	Encanador
Servente	Auxiliar de Pedreiro
Pedreiro	Pedreiro

**Art. 17.** O Quadro de Cargos Públicos do SAAE absorvidos pela Prefeitura de Marechal Deodoro quando da extinção do SAAE, **por equivalência de atribuições**, é o seguinte:

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE ORIGEM	DENOMINAÇÃO DO ATUAL CARGO CRIADO	SALÁRIO BASE
Leiturista	Auxiliar de Operações II	R\$ 3.046,25
Técnica em Química	Técnica em Química	R\$ 5.922,85
Operador de Estação de Tratamento	Assistente de Operações	R\$ 3.518,23
Operador de Bomba	Auxiliar de Operações I	R\$ 2.946,46

**Parágrafo Único.** As atribuições dos empregos e dos cargos públicos de que trata o *caput* são as seguintes:

**I – Técnico(a) em Química:** Produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, coordenar atividades químicas laboratoriais e industriais. supervisionar operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção, operar máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de manufatura, de biossegurança e controle do meio-ambiente. Interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais, ministrar programas de ações educativas e prestar assistência técnica. Todas as atividades são desenvolvidas conforme os limites de responsabilidade técnica, previstos em lei. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**II – Auxiliar de Operações I:** Gerencia as atividades de manutenção, reparação e reformas de instalações e equipamentos. Trabalha na otimização dos meios e os métodos de manutenção. Aperfeiçoa o desempenho das instalações produtivas em termos de custos e taxas de utilização dos equipamentos.

**III – Auxiliar de Operações II:** Auxiliar no recebimento, armazenagem, conferência, separação e expedição de materiais. Atualizar dados com as informações das coletas e entregas realizadas; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de

documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas;

**IV – Assistente de Operações:** Trabalha na aquisição de peças, ajustam, lubrificam, testam e instalam equipamentos industriais. Elaboram documentação técnica, inclusive registros de ocorrências. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação ambiental.

**Art. 18.** Os titulares dos empregos e dos cargos públicos de que serão redistribuídos para a Administração Pública Municipal Direta, nos termos desta Lei, deverão ter sido legalmente efetivados junto ao SAAE.

**Art. 19.** Compete ao SAAE adotar as seguintes providências **até 31 de dezembro de 2021:**

I – Adiantar todas as obrigações financeiras para o fechamento do ano fiscal;

II – Repassar a arrecadação da Autarquia para o Município;

III – Emitir taxas de cobrança com o código de arrecadação da Prefeitura;

IV – Transferir o saldo bancário e dos investimentos remanescentes para a Prefeitura de Marechal Deodoro;

V – Encerrar os convênios bancários;

VI – Encerrar todas as contas correntes da Autarquia;

VII – Transferir todos os arquivos e documentos à Prefeitura de Marechal Deodoro.

**Art. 20.** As dotações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE serão incorporadas ao Orçamento do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022**, ficando em tal data revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 303, de 22 de janeiro de 1968.

Marechal Deodoro/AL, 27 de agosto de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marília Monteiro Lisboa Peixoto

**Código Identificador:**72FD09EE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/09/2021. Edição 1623

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>